

LEI Nº 3.103, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.022

Institui o mês Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município e dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica instituído o mês Maio Laranja, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Monte Alegre de Minas/MG.

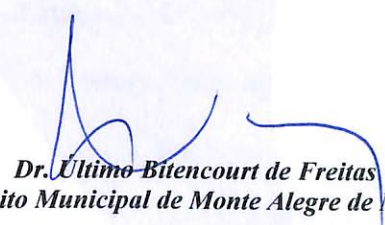
Parágrafo Único- Fica instituído no mês a que se refere o caput deste artigo, o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art.2º. O Município promoverá, no mês a que se refere o caput do art.1º desta Lei, atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de criança e do adolescente.

Art.3º. O Executivo regulamentará esta lei a partir da data da sua publicação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 14
DE SETEMBRO DE 2.022.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>19 / 09 / 22</u> <u>[Assinatura]</u> Matrícula: <u>3157</u>
--